

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA	N.º 5/2013
	MEDIDA 3.1	
ASSUNTO: Pedido de Apoio		

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Interna a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Medida 3.1 à Acção 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Eixo 3 – “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia Rural”.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Critério de Razoabilidades e Elegibilidade de Despesas

Valores máximos a considerar para Viaturas (valores sem IVA)

- _ Ligeiro de passageiros (4 ou 5 lugares, apenas para actividades que se considere imprescindível, as restante é considerado não elegível) – 12.000 euros;
- _ Ligeiro Comercial (furgão ou derivado de turismo de 2 lugares) – 10.500 euros;
- _ Ligeiro de Passageiros ou Misto (de 3 a 8 lugares) – 18.000 euros;
- _ Ligeiro de Passageiros (9 lugares) – 28.500 euros;
- _ Pesado de Mercadorias ou misto – 20.500 euros;
- _ Pesado de Passageiros (mais de 9 lugares) – 32.500 euros;
- _ Pick-up (4x2) – 12.000 euros;
- _ Pick-up (4x4) – 13.500 euros;

Aos valores anteriormente referidos será deduzido o montante correspondente ao valor do Imposto sobre veículos no caso de se aplicar alguma das isenções totais ou parciais do referido imposto, de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre Veículos e demais legislação aplicável.

Transformação em Viaturas (valor sem IVA):

_ Valor máximo estabelecido – 9.000 euros;

Projectos e/ou estudos de arquitetura e especialidades (valor sem IVA):

_ Valor máximo estabelecido – 6.000 euros, respeitando – se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Projectos e/ou estudos económicos e financeiros (valor sem IVA) (apenas elegível para projetos superiores 50.000,00 € de investimento total sem IVA apresentado):

_ Valor máximo estabelecido – 1.250 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Elaboração, preparação e acompanhamento do Projeto até à conclusão da Operação (valor sem IVA):

_ Valor máximo estabelecido – 800 euros, respeitando-se sempre o limite de 5% sobre o investimento elegível para as despesas gerais.

Construções e/ou Obras (excepto pavilhões e equiparados):

_ 80% do Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2013 – 433,33 €)

Construções e/ou Obras em pavilhões e equiparados:

_ 41% do Preço de construção da habitação por metro quadrado fixado anualmente através de Portaria do Ministro do Equipamento Social a publicar, de acordo com o n.º1 do artigo 4º do Decreto-Lei 329-A/2000 de 22 de Dezembro. (Para 2013 – 222,08 €)

Critérios definidos pelo promotor no pedido de apoio:

_ Sempre que qualquer critério definido pelo promotor colocar em causa a coerência técnica do Pedido de Apoio, o técnico analista poderá excluir ou proceder ao ajustamento consoante a gravidade da situação, sendo o promotor informado em parecer técnico.



O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO

28.05.2013

Pág. 2 de 3

Pedidos de Apoio à Acção 3.1.3:

_ A taxa de ocupação máxima a considerar em Pedidos de Apoio com alojamento, é de 50%.

_ Para os Pedidos de Apoio com alojamento, o valor máximo ao quarto é de 80€.

_ As operações enquadráveis nestas ações serão valorizadas se se localizarem:

1. Em aldeias classificadas;
2. Em aldeias ou núcleos rurais com importante valor histórico-cultural, arquitectónico, temático e/ou com vocação turística;
3. Em aldeias ou núcleos rurais já intervencionados ou com plano de intervenção, por parte das autarquias locais;
4. No traçado de uma rota turística, itinerário turístico-cultural ou percurso pedestre;
5. Nas proximidades de um monumento ou conjunto de monumentos classificados ou em vias de classificação.

_ Será também valorizada a diversificação da tipologia de operações a candidatar pelos beneficiários.